



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO Nº 004/2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/IGAM/2012

RECORRENTE: PROENCIS PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA

Em 12 de maio de 2016, nesta Capital, a Diretoria Geral da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo realizou análise do recurso de fl. 699 (volume 02) no processo em epígrafe, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

Nos termos do Parecer Jurídico AGBPV nº 074/2016, esta Diretora Geral decide: **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa PROENCIS PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA., por ausência de requisitos de admissibilidade.

Comunique as Recorrentes da decisão tomada, bem como aos demais participantes.

Publique na forma da Resolução Conjunta IGAM nº 1.044/2009.

Belo Horizonte, MG, 12 de maio de 2016.

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

PARECER JURÍDICO AGBPV nº 074/2016

RECURSO – ATO CONVOCATÓRIO N° 004/2016 –
CONTRATO DE GESTÃO N° 002/IGAM/2012 –
RESOLUÇÃO CONJUNTA 1.044/2009 – NÃO
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
ADMISSIBILIDADE DO RECURSO – RECURSO
APÓCRIFO – NÃO CONHECIMENTO -
DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA – NÃO
PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA
EMPRESA TANTO EXPRESSO LTDA.

I - RELATÓRIO

A participante **PROENCIS Projetos de Engenharia Civil e Saneamento Ltda.**, qualificada nos autos, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, cf. fls. 699, face à decisão da Comissão de Seleção e Julgamento (fls. 691/694), de **18 de abril de 2016**, que não a habilitou por não ter cumprido **apresentado cópia simples da documentação exigida, em desacordo com o item 6.2.2** do instrumento convocatório, bem como por ter apresentado balanço patrimonial com assinatura digitalizada de seu representante legal e do contador.

Em suas razões, a Recorrente alega, em síntese que o custo para autenticar os documentos seria muito alto e que os funcionários da AGB deveriam autenticá-los no ato da abertura dos envelopes. Ao final requereu a sua habilitação no procedimento licitatório.

Os autos foram encaminhados para análise técnico-jurídica a esta Assessoria Jurídica, neste estado, com 444 fls., no volume 2, devidamente numeradas e rubricadas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

II.1. Dos pressupostos de admissibilidade do recurso da empresa PROENCIS Projetos de Engenharia Civil e Saneamento Ltda

Analisando o recurso interposto pela Recorrente, observa-se que restou demonstrada a sucumbência da Recorrente, a tempestividade do recurso, a legitimidade da parte, o interesse em obter um provimento favorável e a motivação.

Todavia, não foram cumpridos todos os pressupostos de admissibilidade do presente feito. Isso porque, compulsando o Recurso interposto, verifica-se que a assinatura do documento foi obtida através de digitalização e, não obstante a





Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

assinatura tratar-se de mera formalidade, é requisito extrínseco de admissibilidade de recurso.

Isso porque, a reprodução de uma assinatura, por meio do escaneamento, sem qualquer regulamentação, é arriscada na medida em que pode ser feita por qualquer pessoa que tenha acesso ao documento original e inserida em outros documentos. Não há garantia alguma de autenticidade, portanto. Documentos com assinatura obtida pela digitalização da original são tidos como apócrifos, e sua exigência visa impedir a prática de atos cuja responsabilização não seria possível.

Assim, pelo exposto, não conheço do recurso interposto pela Recorrente PROENCIS Projetos de Engenharia Civil e Saneamento Ltda, por se tratar de documento apócrifo, não havendo garantia alguma de autenticidade.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica **opina:**

a) pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso apresentado pela participante **PROENCIS PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA**, uma vez que não cumpridos todos os requisitos de admissibilidade, sendo mantida sua inabilitação;

É o parecer, s.m.j. Encaminho para análise e aprovação da diretoria executiva.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016

AMARO ANTUNES E MOURAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica – OAB/MG 2.280

